



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

I – OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mangaratiba, tem objetivo de, funcionar como órgão consultivo (deliberativo) sobre as decisões de investimentos e/ou resgates do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mangaratiba.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Em observância a Lei Municipal nº. 836 de 11 de dezembro de 2012 que quanto as decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos – PAI e sobre sua implantação e, considerando que os investimentos realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mangaratiba prevê a Instituição do Comitê de Investimentos com as seguintes atribuições :

a) O Presidente e/ ou o Diretor Financeiro, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ ou realocações dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mangaratiba, com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Relatório de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciada pelo CVM – Comissão de Valores Mobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao Comitê de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

PREVI MANGARATIBA

Investimentos, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ ou de remanejamento da carteira de investimentos.

- b) O Comitê de Investimentos, ao receber a proposta se entender, necessário solicita a Consultoria/ Analista contratado, as seguintes informações:
- 1- Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
 - 2- Análise de risco embutido no investimento, a saber:
 - I – Risco de Mercado;
 - II – Risco de Crédito;
 - III – Risco de Liquidez
 - IV – Risco Operacional
 - 3 – Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:
 - I – Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);
 - II – Meta Atuarial;
 - III – Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;
 - IV – Perfil de aversão a risco do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mangaratiba, previamente definida;
 - 4 – Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ realocação dentro legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mangaratiba.

- c) O Comitê de Investimentos, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o Artigo 6º deste Regimento Interno, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ ou desaconselhamento (aprovação ou reprovação) do investimento proposto.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros titulares e seus suplentes sendo eles:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBA

- 1 – PRESIDENTE DO Instituto de Previdência.
- 2 – DIRETOR FINANCEIRO DO Instituto de Previdência.
- 3 – CONTADOR DO Instituto de Previdência.
- 4 – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.
- 5 – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
- 6 – REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
- 7 – REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Parágrafo Primeiro: O Comitê de Investimentos, será presidido pelo Presidente do Comitê de Investimentos, tendo como seu vice e suplente o Diretor (a) Finanças que será membro natos e permanentes sendo empossados de acordo com a Lei Municipal 836 de 11 de dezembro de 2012 que disciplina a forma de ocupação dos cargos de Direção do Comitê de Investimentos, (se livre nomeação ou eleição). Os membros serão eleitos por um prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução por mais 2 (dois) anos, não permitida a recondução por 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo: É facultativa a presença de Consultor/Analista Contratado na reunião do Comitê de Investimentos, com direito a voz, porém sem direito a voto. Em se achando necessária a presença de representante da Consultoria Contratada na reunião, o convite/convocação, deverá ser feita pela Presidente do Comitê de Investimentos, em tempo hábil de modo a conciliar as agendas.

Parágrafo Terceiro: A presença do contador no Comitê de Investimentos se aterá a forma de contabilização dos investimentos e outros subsídios aos membros, porém sem direito a voto.

Parágrafo Quarto: A destituição dos membros do Comitê de Investimentos se dará pela ausência em 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devendo o responsável pela vaga (Presidente da Câmara Municipal, Prefeito, Presidente do Conselho Gestor ou Fiscal) nomear o seu substituto.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Para se instalar a reunião é obrigatória a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente, sendo que, um dos dois deverá deter a Certificação prevista na legislação em vigor para se posicionar como responsável pelos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mangaratiba.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBA

Art.5º - Quanto à convocação:

- a) As reuniões acontecerão ordinariamente sempre décimo dia útil de cada mês. Caso este dia não seja dia útil, a reunião deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente com horário e pauta definida. A agenda de reuniões será divulgada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mangaratiba.
- b) Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, sendo que com no mínimo 3 (três) dias antes da reunião com horário e pauta definida.
- c) As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente, Vice-Presidente, Membros do Comitê de Investimentos, membros do Conselho Gestor ou por Membro do Conselho Fiscal.
- d) No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período Fato Relevante apontado por algum dos membros do Comitê de Investimentos.

Art. - 6º Quanto ao Quórum:

- a) As reuniões do Comitê de Investimentos terão início pontualmente no horário marcado com a presença da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) significando 5 (cinco) membros dos componentes do Comitê de Investimentos.
- b) As reuniões terão inicio com a maioria absoluta, significando 4 (quatro) membros dos componentes do Comitê de Investimentos pós 15 (quinze) minutos da hora marcada.
- c) As reuniões terão inicio com qualquer número de membros após 30 (trinta) minutos da hora marcada.
- d) As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

Parágrafo Único: Em caso de empate sobre as decisões, o Presidente ou Vice Presidente – nesta ordem – exercerão o direito do voto de minerva.

Parágrafo Primeiro: Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do Comitê de Investimentos, se faz necessário que a empresa gestora e/ ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBA

operações com títulos públicos e/ ou operações compromissadas, tenham sido objeto de pré-credenciamento por parte do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mangaratiba;

Parágrafo Segundo: Para contratação de consultoria/ analista de títulos e valores mobiliários, é necessário que seu credenciamento seja pré-realizado pela Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mangaratiba.

CAPÍTULO V – DA VALIDADE

Art. 6º - Este Regulamento Interno deverá ser aprovado na primeira reunião do Comitê de Investimentos, e suas alterações, quando se fizerem necessárias, deverão ser realizadas em reuniões com no mínimo com a maioria qualificada, 5 (cinco) dos votos de seus membros.

Art. 7º Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e/ ou disponibilização no sitio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mangaratiba e/ ou afixação em mural nos departamentos de trabalhos dos servidores efetivos da Prefeitura de Mangaratiba.

Mangaratiba, 14 de março de 2013.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

Maria Francisca Gentil Moreira
Dir. de Finanças - Previ Mangaratiba

Margareth
Contadora - Previ Mangaratiba

Representante do Legislativo

Representante do Executivo

Representante dos Aposentados e Pensionistas

Presidente do Conselho Fiscal